

Ata da 582^a Reunião da Diretoria

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 19h35min (dezenove horas e trinta e cinco minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 582^a (quingentésima octogésima segunda) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores, Carlos Fernando do Nascimento, Natália Marcassa de Souza e Ana Patrizia Gonçalves Lira, e o Subprocurador-Geral, Márcio Luís Galindo e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

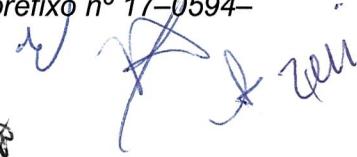
2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. Relatora: Diretora NATÁLIA MARCASSA.

2.1.1 – AUTOPISTA LITORAL SUL – Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR – 101(SC), situados nos municípios de Palhoça (SC) – Processo nº 50500.182921/2013–41: conforme Voto DNM – 051/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que delibere pelo encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação do Trecho Sul do Contorno de Florianópolis/SC, entre o km 220+217m e o km 233+240m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.^a Sra. Presidenta da República.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 051, de 14 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.182921/2013–41, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.^º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação do Trecho Sul do Contorno de Florianópolis/SC, entre o km 220+217m e o km 233+240m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.1.2 – CORDEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA – Processo Administrativo.

Processo nº 50500.103946/2012–14: conforme Voto DNM – 053/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, proponho a Diretoria Colegiada: 1) Cassar a autorização especial conferida à empresa Cordeiro Transporte e Turismo Ltda. para operar os serviços São José do Calçado/ES – Santo Eduardo/RJ, via Bom Jesus do Itabapoana/RJ, prefixo 17-0594-20; São José do Calçado/ES – Bom Jesus do Itabapoana/RJ, prefixo nº 17-0594-21; São José do Calçado/ES – Santa Maria/RJ, prefixo nº 17-0594-22. 2) Comunicar a decisão proferida à empresa Cordeiro Transporte e Turismo Ltda., após a sua publicação; 3) Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que realize chamamento de outra empresa autorizada do sistema regular que demonstre estar habilitada para operar os serviços cassados, nos termos do Art. 1º, § 2º, da Resolução ANTT nº 2.869/2008.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 053, de 22 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.103946/2012–14, RESOLVE: Art. 1º Cassar a Autorização Especial conferida à empresa Cordeiro Transporte e Turismo Ltda. para operar os serviços São José do Calçado/ES – Santo Eduardo/RJ, via Bom Jesus do Itabapoana/RJ, prefixo nº 17-0594-20; São José do Calçado/ES – Bom Jesus do Itabapoana/RJ, prefixo nº 17-0594-*



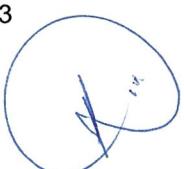
21, e São José do Calçado/ES – Santa Maria/RJ, prefixo nº 17-0594-22. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.1.3 – VIAÇÃO MOTTA LTDA.
Processo Administrativo – Processo nº 50500.014867/2013-11: conforme Voto DNM – 054/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que seja constituída comissão com o objetivo de apurar possíveis infrações legais e regulamentares praticadas pela Viação Motta Ltda., cuja constituição deverá fazer-se por meio de portaria.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 054, de 23 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.014867/2013-11 DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a instauração de processo administrativo ordinário para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Viação Motta Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no Art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.2 – Relatora: Diretora ANA PATRÍZIA LIRA. **2.2.1 – VIAÇÃO GARCIA LTDA.**
Processo Administrativo – Processo nº 50520.006533/2013-27: conforme Voto DAL – 036/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supra, VOTO por determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a instauração de processo administrativo ordinário para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela sociedade empresária Viação Garcia Ltda.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 036, de 17 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50520.006533/2013-27 DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a instauração de processo administrativo ordinário para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Viação Garcia Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no Art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.2.2 – FECONE - Federação Interestadual de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Táxis e Cargas da Região Nordeste — Acordo de Cooperação Técnica.
Processo nº 50500.015243/2014-93: conforme Voto DAL – 048/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica constantes dos autos, VOTO por aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Federação Interestadual de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Táxis e Cargas da Região Nordeste – FECONE, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Rodoviários de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DAL – 048, de 17 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.015243/2014-93, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Federação Interestadual de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Táxis e Cargas da Região Nordeste com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Rodoviários de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC. Art. 2º*

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **2.2.3 – J. L DE SALLES TURISMO – Processo Administrativo – Processo nº 50500.118102/2010-06:** conforme Voto DAL – 049/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas áreas técnica e jurídica, VOTO por aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa J. L. de Salles Turismo, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do que dispõe os §§ 1º e 5º, do art. 36, e inciso VI, do art. 86, ambos do Decreto n.º 2.521, de 1998 c/c inciso V, do art. 78-A, da Lei n.º 10.233, de 2001.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 049, de 17 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.118102/2010-06, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa J.L. de Salles Turismo, CNPJ nº 10.802.786/0001-14, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 – A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” **2.2.4 – REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – Revogação da Resolução nº 3.572, de 25 de agosto de 2010.** **Processo nº 50500.026512/2014-47:** a matéria foi retirada de pauta pela Diretora Relatora. **2.2.5 – AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A – Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR – 116(PR), situados no município de Curitiba (PR) – Processo nº 50500.173530/2013-36:** conforme Voto DAL – 051/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO pela aprovação e encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de interseção em desnível no km 131+800m, da Rodovia BR-116/PR, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exmª Sra. Presidenta da República.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 051, de 25 de abril de 2014, e no que consta do Processo n.º 50500.173530/2013-36, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-116/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Curitiba, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de interseção em desnível no km 131+800m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **2.3 – Relator: Diretor CARLOS NASCIMENTO.** **2.3.1 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ANTT, O GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO E A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO MATO GROSSO – Processo nº 50500.030411/2014-7:** conforme Voto DCN – 049/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que delibre por aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres, o Governo do Estado do Mato Grosso e a Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento de projetos relacionados à identificação, rastreamento e monitoramento de ativos, mercadorias e documentos, baseados no padrão BRASIL-ID.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DCN – 049, de 30 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.030411/2014-71, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração de Convênio entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o Estado do Mato Grosso e a Secretaria de Fazenda do Estado do Mato



Grosso, com o objetivo de desenvolver projetos relacionados à identificação, rastreamento e monitoramento de cargas, ativos, mercadorias e documentos, baseados no padrão BRASIL-ID. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3.2 – ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A – Incorporação de bem móvel – Processo nº 50500.122020/2011-39: conforme Voto DCN – 050/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que: a) Emite e publique a sugerida Resolução, autorizando a incorporação do bem móvel Carro de Passageiros, inscrito sob NBP 9804464, ao Contrato de Arrendamento nº 047/98, condicionada à celebração de termo aditivo entre a ALL e a União. b) Determine à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas — SUFER que dê ciência a ALL e ao DNIT, do objeto da Resolução.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DCN – 050, de 30 de abril de 2014; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e a ANTT em 20 de julho de 2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta do Processo nº 50500.122020/2011-39, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a incorporação do bem móvel denominado Carro de Passageiros, inscrito sob NBP 9804464, ao Contrato de Arrendamento nº 047/98 celebrado em 30 de dezembro de 1998 entre a Ferrovias Bandeirantes S/A – FERROBAN, atual ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA. Art. 2º A incorporação mencionada no Art. 1º fica condicionada à assinatura, pela ANTT, ALL e pelo DNIT, de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 047/98, momento em que o bem passará a integrar o rol de bens arrendados à América Latina Logística Malha Paulista S.A. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3.3 – VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA. Pedido de Autorização Especial – Serviço: Aparecida de Goiânia (GO) – Palmas (TO).

Processo nº 50500.078827/2012-16: conforme Voto DCN – 051/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que resolva pelo indeferimento do pedido de Autorização Especial do serviço Aparecida de Goiânia (GO) – Palmas (TO) via Goiânia (GO) e Gurupi (TO) à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda., CNPJ nº 04.229.706/0001-80.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 051, de 30 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.078827/2012-16, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial feito pela empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda., para operar serviços de transporte interestadual de passageiros na ligação Aparecida de Goiânia (GO) – Palmas (TO), via Goiânia (GO) e Gurupi (TO). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.3.4 – ALTERA O ART. 19 DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.871, de 1º.8.2012. Processo nº 50500.088934/2008-68 e apenso nº 50500.029890/2011-30: conforme Voto DCN – 052/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove as modificações apresentadas na minuta de Resolução, em anexo.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 052, de 30 de abril de 2014, no que consta do Processo nº 50500.088934/2008-68; CONSIDERANDO que, com a publicação da Deliberação CONTRAN nº 132, de 20 de dezembro de 2012, que alterou o art. 5º da Resolução CONTRAN nº 402, de 26 de abril de 2012, ficou estabelecido que as informações de acessibilidade dos veículos que operam o transporte rodoviário interestadual e internacional

de passageiros deverão constar no Certificado de Registro do Veículo – CRV e no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, a partir do licenciamento anual referente ao exercício de 2014; CONSIDERANDO que, em virtude da publicação da Deliberação CONTRAN nº 132, de 20 de dezembro de 2012, esta Agência editou a Resolução ANTT nº 4.009, de 6 de fevereiro de 2013, referendada pela Resolução ANTT nº 4.033, de 15 de fevereiro de 2013, que suspendeu os efeitos do parágrafo 1º do Art. 18 e do Art.19 da Resolução nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, até decisão ulterior da Diretoria Colegiada; CONSIDERANDO que o CONTRAN editou, em 11 de dezembro de 2013, a Resolução nº 469, mantendo a exigência de se informar a acessibilidade dos veículos no CRV e CRLV a partir do exercício de 2014, conforme calendário nacional de licenciamento anual dos veículos, estabelecido na Resolução CONTRAN nº 110/2000; e CONSIDERANDO a necessidade de compatibilidade entre a Resolução ANTT nº 3.871, de 2012, Resolução ANTT nº 4.009, de 2013, e a Resolução CONTRAN nº 469, de 2013, RESOLVE: Art. 1º Alterar o Artigo 19 da Resolução ANTT nº 3.871, de 1º de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 19. As transportadoras deverão atualizar o cadastro de veículos no sistema informatizado da ANTT, indicando as especificações de acessibilidade existentes e o respectivo equipamento utilizado para o embarque e desembarque, até o mês subsequente do prazo final para renovação do licenciamento anual do exercício de 2014, previsto na Resolução Contran nº 110, de 24 de fevereiro de 2000, conforme tabela abaixo:

Algarismo final da placa	Prazo final para cadastramento de acessibilidade na ANTT
1 e 2	Até outubro de 2014
3, 4 e 5	Até novembro de 2014
6, 7 e 8	Até dezembro de 2014
9 e 0	Até janeiro de 2015

§ 1º As transportadoras que operam sob o regime de fretamento deverão comprovar a acessibilidade de seus veículos quando da solicitação de emissão do Certificado de Registro para Fretamento – CRF ou da inclusão do veículo na sua frota, conforme o caso. § 2º Os veículos que não tiverem a comprovação das adaptações previstas na legislação pertinente serão desabilitados no sistema informatizado da ANTT.” (NR). Art. 2º Revogar a Resolução ANTT nº 4.009, de 6 de fevereiro de 2013, e a Resolução ANTT nº 4.033, de 15 de fevereiro de 2013. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de quatro assuntos em extrapauta a serem votados. 3. MATÉRIAS EXTRAPAUTA: 3.1 – Apresentado pelo Diretor-Geral JORGE BASTOS. 3.1.1– INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO – Formalização do Convênio de Delegação – Processo nº 02070.003302/2013-64 e apensos nºs 50500.014282/2014-73 e 02070.000685/2014-08: conforme Voto DG – 015/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos presentes autos, Voto pela aprovação do Convênio de Delegação entre a ANTT e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, para a Ampliação, Modernização, Manutenção e Exploração dos Serviços de Transporte Ferroviário de passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado – TREM DO CORCOVADO, nos termos aprovados pela Procuradoria-Geral desta Agência, conforme acima relatado.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 015, de 30 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 02070.003302/2013-64 e apensos nos 50500.014282/2014-73 e 02070.000685/2014-08, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a formalização do Convênio de Delegação, entre esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, para a delegação da prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros na

Estrada de Ferro do Corcovado. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” 3.2 – Apresentado pela Diretora ANA PATRIZIA LIRA. 3.2.1 – EMPRESA RÁPIDO PLANALTINA LTDA – Chamamento Público para a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre Brasília (DF) – Planaltina de Goiás (GO), Planaltina (DF) – Planaltina de Goiás (GO), Planaltina de Goiás (GO) – Sobradinho (DF) e Planaltina de Goiás (GO). Processo nº 50500.139028/2013–12: conforme Voto DAL – 054/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por autorizar a realização de chamamento público a fim de autorizar empresa para prestar os serviços regulares de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros operados com ônibus urbano entre as localidades de Brasília (DF) – Planaltina (GO); Planaltina (DF) – Planaltina (GO) e Sobradinho (DF) – Planaltina (GO), em caráter precário, sob o regime de autorização especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001, pelo prazo de 01 (um) ano.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DAL 054, de 30 de abril de 2014, no que consta dos Processos nos 50500.139028/2013–12 e 50500.00231/2013–18; CONSIDERANDO que a Rápido Planaltina Ltda., CNPJ nº 37.591.153/0001–60 não possui capacidade para atender toda a demanda dos serviços entre as localidades de Brasília (DF) – Planaltina (GO); Planaltina (DF) – Planaltina (GO) e Sobradinho (DF) – Planaltina (GO), a ela outorgado; e CONSIDERANDO que os serviços Brasília (DF) – Planaltina (GO); Planaltina (DF) – Planaltina (GO) e Sobradinho (DF) – Planaltina (GO) constituem serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros, com características urbanas, portanto de caráter essencial para a população daquelas localidades, DELIBERA: Art. 1º Realizar Chamamento Público, que tem por objeto autorizar empresa para prestar os serviços regulares de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros operados com ônibus urbano entre as localidades de Brasília (DF) – Planaltina (GO); Planaltina (DF) – Planaltina (GO) e Sobradinho (DF) – Planaltina (GO), em caráter precário, sob o regime de autorização especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001, pelo prazo de 01 (um) ano. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2014 – A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT torna público que realizará Chamamento Público que tem por objeto autorizar empresa para prestar os serviços regulares de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros operados com ônibus urbano entre as localidades de Brasília (DF) – Planaltina (GO); Planaltina (DF) – Planaltina (GO) e Sobradinho (DF) – Planaltina (GO), em caráter precário, sob o regime de autorização especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001, pelo prazo de 01 (um) ano. OBTENÇÃO DO CHAMAMENTO E SEU ANEXO: o Chamamento e seu Anexo estarão disponíveis a partir das 14 horas do dia 7 de maio de 2014, no sítio eletrônico ANTT: www.antt.gov.br, ou na Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS/ANTT de 7 a 15 de maio de 2014, no seguinte endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – Brasília/DF. O material a ser disponibilizado na Sede da Agência é o mesmo material disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT.” 3.2.2 – VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA – Processo Administrativo – Processo nº 50500.025265/2012–08 (Vol. I e II): conforme Voto DAL – 053/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por aplicar a pena de declaração de inidoneidade à empresa Viação Novo Horizonte Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 – A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres –



ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 053, de 30 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.025265/2012-08, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Viação Novo Horizonte Ltda., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 – A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” 3.3 – Apresentado pela Diretora NATÁLIA MARCASSA. 3.3.1 – CONCER – 12º Termo aditivo ao contrato PG-138/95-00 de Concessão de Serviço público precedida de obra pública – Processo nº 50500.138331/2013-81: conforme Voto DNM – 060/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que delibere por autorizar a formalização do 12º Termo Aditivo ao contrato PG-138/95-00, firmado com a concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio S.A. – CONCER, com a sua consequente assinatura.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 060, de 30 de abril de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.138331/2013-81, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do 12º Termo Aditivo ao contrato PG-138/95-00, firmado com a concessionária CONCER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos em extrapauta e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre a decisão tomada pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo do documento pautado em Assuntos Gerais. **ASSUNTOS GERAIS:** I – DECISÃO Nº 134/2014/GEFOR/SUINF, de 07.4.2014 – ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A – Processo nº 50500.190164/2013-80: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 134/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 20h10min (vinte horas e dez minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Impronta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral, em exercício

CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor

ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Diretora

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora

MÁRCIO LUÍS GALINDO
Subprocurador-Geral

PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA
Secretário da Reunião

